



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/AT/DGA/415/2021

Assunto: Procedimentos Aplicáveis ao Terminal Internacional Ferroviário de Trânsito de Minérios de Ressano de Garcia

Para conhecimento e cumprimento de todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, e demais interessados, comunica-se que no âmbito da criação e operacionalização do Terminal Internacional Ferroviário de Trânsito de Minérios de Ressano de Garcia, foram aprovados os procedimentos de Trânsito a vigorarem neste Terminal.

PROCEDIMENTO APLICÁVEL AO TERMINAL INTERNACIONAL FERROVIÁRIO DE TRÂNSITO DE MINÉRIOS DE RESSANO GARCIA – 10TI6

O Trânsito Aduaneiro de Mercadorias, obedece à critérios estabelecidos pelo Regulamento do Trânsito Aduaneiro, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 116/2013, de 8 de Agosto, não se descurando das Regras Gerais do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovadas pelo Decreto n.º 9/2017, de 6 de Abril e de outros instrumentos legais aplicáveis.

Na Fronteira de Entrada

1. À chegada da mercadoria na fronteira de entrada (bypass) o transportador rodoviário deve apresentar o manifesto de carga às Alfândegas onde será encaminhado ao TIFTMRG.

No Terminal Ferroviário de Ressano Garcia

Chegada da Mercadoria

2. À chegada da mercadoria no Terminal Ferroviário de Ressano Garcia:

- O transportador rodoviário deve apresentar o manifesto de carga às Alfândegas;
- O oficial das Alfândegas deve verificar a informação constante da documentação apresentada, efectuar a Inspeção Não Intrusiva (INI) e encaminhar ao local da descarga.

Submissão da Declaração

3. Até ao momento do carregamento da mercadoria nos vagões no TIFTMRG, o Declarante deve submeter a declaração de trânsito, indicando:

- O TIFMRG como estância de desembaraço;

- b) Ressano Garcia como a fronteira de entrada da mercadoria (início da operação de trânsito).
- c) A fronteira de saída da mercadoria (fim da operação de trânsito);
- d) O armazém aduaneiro de trânsito, no caso em que a mercadoria será depositada num armazém (trânsito com passagem por armazém);
- e) O número de meio(s) de transporte planeados para o movimento de trânsito, e;
- f) O número vagões por meio de transporte.

Nota: Entenda-se como meio de transporte o comboio.

4. Após a submissão da declaração, o Declarante deve efectuar o pagamento da taxa de trânsito no banco comercial.

Gestão da Declaração Aduaneira

Na Estância de Desembaraço (TIFTMRG)

5. O oficial das Alfândegas (verificador) deve aceitar/rejeitar a declaração:

- a) **Aceitando**, no campo "Trânsito", deve sujeitar à Inspeção Não Intrusiva (INI);
- b) **Rejeitando**, deve emitir um questionário para que o Declarante efectue as devidas correcções.

Inserção dos Meios de Transportes

6. Após a aceitação da declaração, o Declarante deve inserir os detalhes do(s) meio(s) de transporte.

Nota: até ao momento do carregamento da mercadoria no(s) meio(s) de transporte no TIFTMRG, os detalhes do(s) mesmo(s), deverão estar inseridos na declaração, de modo a ficar disponível naquele terminal para dar início do trânsito.

7. Inseridos os detalhes do(s) meio(s) de transporte, o Declarante deve imprimir a declaração (SAD 502) e fazer chegar ao transportador ferroviário.

Início de Trânsito

8. Efectuado o carregamento dos vagões, antes de autorizar a partida da mercadoria, o oficial das Alfândegas deve confirmar os dados inseridos, carimbar a declaração (SAD 502) e autorizar a partida da mercadoria (início da operação de trânsito).

Nota: O transportador deve seguir a rota indicada na declaração, com destino à fronteira de saída ou armazém de trânsito.

Entrada da Mercadoria no Armazém de Trânsito

9. À chegada da mercadoria no armazém de trânsito:

- a) O transportador deve apresentar a declaração (SAD 502) às Alfândegas.
- b) O oficial das Alfândegas deve verificar a informação constante da documentação apresentada com a declarada no DU constante do sistema.
- c) Verificada a conformidade dos dados, o oficial das Alfândegas deve confirmar a entrada da

mercadoria, indicando a quantidade e o estado da mesma, a localização física (zona e secção) onde cada uma é depositada dentro do armazém e ou detalhes relevantes.

Saída da Mercadoria do Armazém de Trânsito

10. À saída da mercadoria do armazém de trânsito:

- a) O Declarante deve criar e submeter às Alfândegas a declaração de saída, indicando a declaração anterior no cabeçalho, actualizar a quantidade, valor e destino (fronteira de saída) da mercadoria. No caso de saídas parciais, o total das saídas deve ser igual a quantidade da declaração de entrada.
- b) O oficial das Alfândegas (verificador) deve verificar a declaração.
- c) Aceitada a declaração, o Declarante deve adicionar os detalhes do(s) meio(s) de transporte.
- d) Após a adição do(s) meio(s) de transporte, o oficial das Alfândegas deve verificar a informação constante da documentação apresentada pelo transportador com a declarada no DU submetido e confrontar com os dados da declaração anterior (da entrada em armazém). O oficial das Alfândegas deve proceder com o registo de saída do armazém dando início do movimento de trânsito.

Nota: O transportador deve seguir a rota indicada na declaração, com destino à fronteira de saída.

Chegada da Mercadoria na Fronteira de Saída

11. À chegada da mercadoria na fronteira de saída:

- a) O transportador deve apresentar a declaração (SAD 502) às Alfândegas.
- b) O oficial das Alfândegas deve verificar a informação constante da documentação apresentada pelo transportador (SAD502 e outros relativos a mercadoria) com a declarada no DU submetido.
- c) Verificada a conformidade dos dados, o oficial das Alfândegas deve confirmar a chegada da mercadoria (no sistema JUE) na fronteira de saída.
- d) Antes de autorizar a saída da mercadoria, o oficial das Alfândegas deve confirmar os dados inseridos, adicionar no sistema toda informação relevante, carimbar a declaração (SAD 502) e autorizar a saída da mercadoria do território nacional (conclusão da operação de trânsito).

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 15 de Junho de 2021

O Director Geral



Taurai Inácio Tsama
/Comissário Geral Aduaneiro Principal/